

Sistema FIEB



REGIMENTO COMUM
DA ESCOLA TÉCNICA DO SENAI - DR/BA

Maio / 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
TÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	5
CAPÍTULO I DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SENAI-DR/BA	5
CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO SENAI-DR/BA	7
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
CAPÍTULO I DA GESTÃO	8
Seção I – Da Gerência de Educação Profissional	8
Seção II - Da Direção da Escola Técnica	9
Seção III – Da Equipe Pedagógica	9
Seção IV – Da Coordenação de Curso.....	11
Seção V – Do Núcleo de Carreira Profissional	12
Seção VII – Da Supervisão de Estágio	12
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO	13
Seção I – Do Comitê da Escola Técnica.....	13
Seção II - Do Colegiado de Educação	14
Seção III – Do Conselho de Classe.....	15
CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	17
Seção I - Da Secretaria de Cursos	17
<i>Subseção I – Dos livros e instrumentos de registros</i>	<i>17</i>
Seção II - Do arquivo	18
Seção III - Da Biblioteca	19
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	20
CAPÍTULO I DOS CURSOS	20
Seção I – Do Projeto Político Pedagógico	21
Seção II – Dos Currículos.....	21
Seção III - Da Articulação da Educação Básica Com a Educação Profissional do SENAI-DR/BA .	22
Seção IV – Do Regime Escolar.....	24
Seção V – Dos Cursos de Aprendizagem Industrial	24
Seção VI – Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada	25
Seção VII – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....	26
<i>Subseção I - Do Acesso aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....</i>	<i>27</i>
<i>Subseção II - Da Matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio</i>	<i>27</i>
<i>Subseção III - Do Cancelamento de Matrícula nos Cursos de Educação Profissional</i>	<i></i>
<i>Técnica de Nível Médio</i>	<i>28</i>
<i>Subseção IV - Do Trancamento de matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica</i>	<i></i>
<i>de Nível Médio</i>	<i>29</i>
<i>Subseção V - Do Estágio Supervisionado nos Cursos de Educação Profissional Técnica de</i>	<i></i>
<i>Nível Médio</i>	<i>29</i>
<i>Subseção VI - Dos Critérios para Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências</i>	<i></i>
<i>anteriores nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.....</i>	<i>30</i>
<i>Subseção VII - Dos Critérios para Avaliação e Certificação Profissional Técnica de Nível</i>	<i></i>
<i>Médio</i>	<i>31</i>

Seção VIII – Da Educação Superior	31
Seção IX – Da Educação a Distância – EAD	31
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO	31
Seção I - Da concepção de avaliação	31
Seção II - Dos critérios para avaliação e aprovação	32
Subseção II – Dos critérios para a repetição de disciplina	33
<i>Subseção I – Da Frequência</i>	34
<i>Subseção II – Da Segunda Chamada</i>	35
<i>Subseção III – Dos critérios para recuperação</i>	35
Seção III - Do Atendimento Especial	36
CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	38
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	38
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO II	40
DO CORPO DISCENTE	40
CAPÍTULO III	41
DAS SANÇÕES	41
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), criado pelo Decreto-Lei Federal nº 4.048, de 22/1/1942, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede e foro na capital da República e com Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494 de 10/01/1962.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 14 do Regimento referido no *caput*, o SENAI, para realização das suas atividades finalísticas, corporifica órgãos normativos e de administração, de âmbitos nacional e regional, que atuam em contínuo processo de interação.

Art. 2º O SENAI, Departamento Regional da Bahia (SENAI-DR/BA), criado em 01/04/1945, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, vinculada à Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB).

Art. 3º SENAI-DR/BA tem por missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana.

Art. 4º Ao SENAI-DR/BA compete gerir as atividades institucionais em toda a base territorial do Estado e, em foco educacional:

- I - estabelecer e resguardar as diretrizes e a visão sistêmica da Instituição;
- II - instalar, manter e supervisionar suas Escolas Técnicas que se nortearão pelas políticas e diretrizes institucionais, pela legislação vigente e por este Regimento;
- III - assistir e supervisionar, sob forma de cooperação e mediante convênios, outras instituições parceiras, regidas pela legislação vigente e por este Regimento;
- IV - atuar por meio de suas Escolas Técnicas ou em parceria com instituições e/ou empresas na execução de cursos e programas de educação profissional.

Art. 5º A gestão plena do SENAI-DR/BA é exercida pelo Diretor Regional, com funções executivas de direção, fiscalização e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelas Escolas Técnicas do SENAI no Estado da Bahia, conforme diretrizes emanadas do seu Conselho Regional.

Art. 6º Compete ao Diretor Regional avaliar estudos sobre demandas e, por definição do Conselho Regional, decidir acerca da criação de Escolas Técnicas, imprimindo-lhes diretrizes de funcionamento e objetivos a alcançar, segundo a vocação institucional diagnosticada e, finalmente, provendo-lhes de recursos e organização compatíveis.

Parágrafo único. Como órgão colegiado superior, o Conselho Regional do SENAI-DR/BA é presidido, “*ex vi lege*”, pelo Presidente da FIEB e composto pelo Diretor Regional do SENAI-DR/BA, representantes dos Ministérios da Educação e do Trabalho, representantes dos trabalhadores, delegados de atividades industriais escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB e das categorias econômicas da indústria do Estado.

Art. 7º Compete ao Diretor de Educação Profissional planejar, e coordenar a Educação Profissional do SENAI-DR/BA, visando subsidiar as decisões do Diretor Regional e do Conselho Regional do SENAI-DR/BA.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I DAS ESCOLAS TÉCNICAS DO SENAI-DR/BA

Art. 8º Entende-se como Escola Técnica do SENAI-DR/BA aquela criada, mantida e supervisionada pelo Departamento Regional do SENAI-DR/BA com o objetivo de desenvolver cursos e programas de educação profissional.

Art. 9º Nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e conforme disposto na Portaria MEC nº 984, de 27 de julho de 2012, os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União.

Parágrafo único. O Conselho Regional do SENAI-DR/BA é o órgão colegiado superior competente para autorizar a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica.

Art. 10º As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, a partir da identificação das demandas e, com base nas políticas e diretrizes da instituição e na legislação de educação vigente, viabilizam a oferta de cursos e programas de educação profissional, visando capacitar, qualificar, formar, habilitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar jovens e adultos para enfrentar os desafios no mundo das tecnologias avançadas, preparando-os para a vida social e produtiva.

Art. 11 Em conformidade com a legislação vigente, a educação profissional no SENAI-DR/BA abrangerá os seguintes cursos:

- I - qualificação profissional inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II – de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 12 As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA serão criadas por Resolução do Conselho Regional e poderão funcionar na capital ou no interior do Estado.

Art. 13 As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, em estrita observância à legislação vigente, têm por princípios:

- I - assegurar igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na Escola Técnica;
- II - fomentar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – zelar pelo respeito aos valores éticos, à tolerância às etnias, credos religiosos, políticas, diferenças culturais e orientação sexual, dentre outras;
- IV - garantir padrão de qualidade nos serviços prestados;
- V - valorizar a experiência extraescolar;

Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA

- VI - valorizar o profissional da educação;
- VII - promover o aperfeiçoamento dos profissionais de educação;
- VIII - atribuir primazia do bem comum sobre o bem individual;
- IX - contribuir para a formação do ser humano no desenvolvimento de valores e competências necessários ao seu projeto de vida e ao contexto da sociedade em que se situe;
- X - traduzir em seus serviços o papel de responsabilidade social da indústria;
- XI - despertar a consciência dos direitos e obrigações inerentes ao exercício da cidadania; e
- XII - garantir a aprendizagem e formação profissional com foco na indústria.

Art. 14 Caberá às Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, em alinhamento com as diretrizes institucionais, oferecer condições adequadas às pessoas com necessidades educacionais especiais matriculadas em qualquer modalidade de curso.

Art. 15 As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA têm como objetivos:

- I - realizar cursos de aprendizagem industrial para atender às empresas de categorias econômicas de sua jurisdição, em conformidade com a legislação pertinente;
- II - promover cursos e programas de educação profissional, articulados aos diversos níveis de ensino e integrados às diferentes formas de trabalho, à ciência e à tecnologia;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura tecnológica, como forma de promover o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV - promover cursos abertos à participação da comunidade, visando à difusão da cultura, ciência e tecnologia produzidas na instituição; e
- V – buscar, junto à comunidade, maior entendimento dos problemas do mundo contemporâneo, prestando serviços especializados e estabelecendo com esta e com os quadros industriais constituídos, uma relação de reciprocidade eficaz.

Art. 16 Para alcançar seus objetivos e finalidades, as Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA observarão:

- I - as diretrizes, políticas e metas educacionais da Instituição;
- II - o atendimento aos fundamentos e pressupostos pedagógicos institucionais;
- III – a participação e o comprometimento de todos os profissionais envolvidos no processo educativo visando o pleno desenvolvimento do aluno;
- IV - o desenvolvimento de competências, visando o comprometimento do aluno com a sua aprendizagem;
- V – as demandas do mercado de trabalho e as expectativas da comunidade para o desenvolvimento de ações de educação com vistas a contribuir para a empregabilidade dos egressos; e
- VI – as disponibilidades orçamentárias previstas para a Escola Técnica, aprovadas pelo Conselho Regional do SENAI-DR/BA.

Art. 17 A oferta de cursos e programas de educação pelo SENAI-DR/BA poderão se dar de forma presencial e a distância, nos termos da legislação de educação vigente.

Parágrafo único. O apoio técnico-tecnológico às Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA no atendimento às demandas por soluções integradas em educação a distância, será de responsabilidade da Unidade de Inovação e Tecnologias Educacionais do SENAI-DR/BA.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO SENAI-DR/BA

Art. 18 As ofertas de cursos e programas de educação profissional nas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA são concebidas e implementadas de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de competências para a vida produtiva e social.

Art. 19 A educação profissional no SENAI-DR/BA é desenvolvida em articulação com a educação básica nos diversos níveis e modalidades, considerando as diferentes estratégias de educação continuada, com foco nas demandas identificadas.

Art.20 A educação profissional no SENAI-DR/BA visa, primordialmente:

I - permitir a jovens e adultos a aquisição e o desenvolvimento das condições necessárias para o acesso ao trabalho e para o exercício pleno da cidadania;

II - estruturar ofertas de cursos e programas diversificados e de qualidade, que atendam eficazmente às necessidades do mundo do trabalho e de pessoas que busquem:

a) qualificação e/ou formação profissional para ampliar as possibilidades de inserção ou manutenção no mercado de trabalho;

b) aperfeiçoamento ou especialização em suas funções; e ou

c) requalificação profissionais.

Art. 21 A educação profissional oferecida pelo SENAI-DR/BA seguirá as seguintes diretrizes:

I – oferta de cursos sintonizada com as demandas do mercado, dos cidadãos e da sociedade;

II - diversificação e expansão da oferta de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação que atendam às necessidades do segmento industrial;

III – currículos flexíveis, estruturados com base na formação por competências e que possibilitem ao aluno seguir itinerários formativos diversificados;

IV – vínculo permanente entre o mundo do trabalho e da prática social;

V - busca de profissionais docentes com vivência no mundo do trabalho, enquanto formuladores de situações-problemas, mediadores do processo e estimuladores de inovações;

VI - ensino contextualizado e que articule teoria e prática; e

VII – viabilização de processos de avaliação de conhecimentos e experiências anteriores, adquiridos tanto em sistemas formais de ensino quanto no trabalho, com vistas ao aproveitamento de estudos ou à certificação.

Art. 22 Os cursos e programas de educação profissional, desenvolvidos pelas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, respeitando a legislação pertinente, podem ocorrer em regime presencial ou a distância, nas seguintes modalidades:

- I – iniciação profissional;
- II – qualificação profissional;
- III – aprendizagem industrial;
- IV – aperfeiçoamento profissional;
- V – habilitação profissional técnica de nível médio; e
- VI – especialização profissional técnica de nível médio

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA GESTÃO

Art. 23 As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA funcionam na capital e no interior do Estado, atuando conforme as diretrizes estabelecidas pela direção do Departamento Regional e de Educação Profissional, com autonomia em seu processo pedagógico e administrativo.

Parágrafo único. A autonomia referida no “caput” inclui prestação de contas dos resultados, observadas as diretrizes sistêmicas da instituição, consubstanciadas no planejamento estratégico e nos planos de ação elaborados pelos gestores e agentes do processo educativo das Escolas Técnicas.

Seção I – Da Gerência de Educação Profissional

Art. 24 Ao Gerente Executivo de Educação Profissional compete:

- I - viabilizar as condições adequadas de infraestrutura física, máquinas e equipamentos, tecnologicamente adequados às demandas, com foco na qualidade dos serviços prestados e imagem da entidade e sistema FIEB;
- II – buscar a formação de parcerias com outras instituições de desenvolvimento científico e tecnológico, visando à efetivação de convênios com empresas, fundações ou instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades educativas e de financiamento de programas de pesquisa e extensão;
- III - garantir que os cursos e atividades da Escola Técnica estejam de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade e com as legislações atuais de ensino;
- IV - garantir a padronização operacional das Escolas Técnicas, buscando a excelência na prestação dos serviços e superação das expectativas dos alunos e clientes;
- V - identificar, analisar, acompanhar e gerenciar os programas e projetos;
- VI - implementar e acompanhar as políticas, metas e plano de ação da Escola Técnica;
- VII - representar as Escolas Técnicas junto ao Diretor de Educação Profissional, Departamento Nacional, fóruns e demais órgãos e entidades interessadas, em assuntos diretamente relacionados à educação profissional;

VIII - zelar pela imagem e qualidade dos serviços prestados pelas escolas técnicas, preservando os padrões definidos pela entidade e sistema FIEB, além das exigências e recomendações dos órgãos reguladores;

IX - encaminhar proposta de reforma deste Regimento ao Diretor de Educação Profissional;

X – assessorar no credenciamento das Escolas Técnicas; e

XI – assessorar na regulação da oferta de novos cursos.

Seção II - Da Direção da Escola Técnica

Art. 25 O Gerente da Escola Técnica desempenha ações de direção e acompanhamento das atividades educacionais que lhe são pertinentes, no âmbito de sua competência.

Art. 26 Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor de Educação Profissional do SENAI-DR/BA, designará substituto preferencialmente dentro do quadro de empregados da própria Escola Técnica.

Art. 27 São atribuições do Gerente da Escola Técnica:

I - disseminar as políticas e estratégias de educação da instituição;

II - implementar as diretrizes estratégicas emanadas da Direção Regional e de Educação Profissional;

III - estimular clima organizacional harmônico;

IV – buscar a formação de parcerias com outras instituições de desenvolvimento científico e tecnológico, visando à efetivação de convênios com empresas, fundações ou instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades educativas e de financiamento de programas de pesquisa e extensão;

V - zelar pelo cumprimento dos princípios da política da qualidade do SENAI- DR/BA;

VI - buscar a convergência entre as demandas do mundo do trabalho, as expectativas da comunidade e as ações em educação;

VII - praticar uma gestão ativa e participativa que estimule a capacitação contínua e iniciativa dos empregados da Escola Técnica;

VIII – buscar viabilizar a execução de programas de capacitação, formação e aperfeiçoamento dos docentes e das equipes administrativa e técnico-pedagógica da Escola, conforme políticas institucionais;

IX - interagir com as demais Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, com outras instituições educacionais, com a comunidade e com o setor industrial;

X – elaborar e encaminhar ao Diretor de Educação Profissional, anualmente, o planejamento, o plano de ação e a proposta orçamentária da Escola Técnica, conforme diretrizes e premissas estabelecidas pela instituição;

XI – avaliar os resultados das atividades da Escola Técnica e submetê-los à apreciação do Diretor de Educação Profissional; e

XII - exercer as atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem delegadas pela Direção Regional.

Seção III – Da Equipe Pedagógica

Art.28 A equipe pedagógica é composta por profissionais com formação em Pedagogia, sendo responsável, juntamente com o coordenador de curso, pelo planejamento, implementação, acompanhamento, orientação e avaliação dos processos de educação.

Art. 29 São atribuições dos membros da equipe pedagógica:

I – assessorar os coordenadores de cursos na elaboração e/ou adequação de projetos e planos de cursos de cursos técnicos, bem como sua implementação, acompanhamento e avaliação, observando a legislação pertinente e as diretrizes institucionais;

II – encaminhar e acompanhar junto à Gerência de Educação Profissional a solicitação de regulação de oferta de cursos técnicos;

III – prestar assessoria pedagógica ao corpo docente na elaboração e acompanhamento dos planos de ensino e de aula, e outras atividades didático-pedagógicas, com foco no perfil de conclusão;

IV – organizar e desenvolver programas de capacitação, formação e aperfeiçoamento pedagógico para docentes e técnicos, conforme diretrizes institucionais;

V – realizar, juntamente com o coordenador de curso, reuniões de planejamento de ensino e promover ações interdisciplinares com os docentes;

VI – propor, articular e dinamizar, junto aos docentes, situações variadas de ensino e aprendizagem;

VII – analisar e propor melhorias nos materiais didáticos e instrumentos de avaliação elaborados pelos docentes;

VIII – acompanhar e orientar discentes, visando potencializar sua aprendizagem e desempenho, contribuindo para o aprimoramento das competências socioemocionais dos alunos;

IX – acompanhar o desenvolvimento de aulas, avaliar e propor melhorias nas metodologias de ensino utilizadas pelos docentes, visando adequá-las ao processo de desenvolvimento de competências;

X – acompanhar, avaliar e adequar, juntamente com o coordenador de curso, a implementação de projetos e de novas tecnologias de ensino;

XI - realizar reuniões com alunos, pais ou responsáveis legais;

XII – planejar, convocar e conduzir, juntamente com a coordenação de curso, as reuniões do Conselho de Classe;

XIII – organizar e participar das reuniões do Colegiado de Educação da Unidade;

XIV – contribuir nos processos de elaboração de normas e procedimentos de educação;

XV – avaliar e/ou validar requerimentos de alunos no âmbito das Escolas Técnicas;

XVI – exercer a ação disciplinar com relação ao aluno, no âmbito de sua competência, conforme disposto neste Regimento e no Regulamento Disciplinar;

XVII – registrar, em meio físico ou digital, as ocorrências de infrações;

XVIII – planejar e conduzir as ações de elaboração e ou revisão, análise e avaliação, do Projeto Político Pedagógico da Escola Técnica, definindo a sistemática de operacionalização das ações de forma a garantir ampla participação da Escola Técnica (gestores, equipe técnico-pedagógica, corpo docente e discente);

XIX – exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Gerente da Escola Técnica, compatíveis com as exigências do exercício do cargo, de acordo com as necessidades das áreas;

XX – planejar, aplicar e compatibilizar as pesquisas de satisfação, avaliar e divulgar seus resultados, conforme os procedimentos do sistema de gestão da qualidade do SENAI DR/BA;

XXI – atuar como representante de programas específicos, no âmbito da Unidade, quando indicado;

XXII – orientar o atendimento e acompanhar os alunos com necessidades especiais;

XXIII - participar de processos de seleção, orientação, acompanhamento e avaliação de docentes.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 30 A coordenação de curso é exercida por profissional com formação específica e experiência, preferencialmente na área afim do(s) curso(s) que coordena, sendo responsável, juntamente com a equipe pedagógica, pelo planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação dos cursos sob sua responsabilidade, integrando ainda as ações administrativas e técnicas atinentes à oferta do curso.

Art. 31 São atribuições da coordenação de curso:

I – avaliar e propor melhorias na infraestrutura disponível ao Gerente da Escola Técnica, considerando os ambientes pedagógicos, equipamentos, materiais, recursos humanos, didáticos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento do curso;

II – adequar, com assessoria da equipe pedagógica, planos de cursos técnicos, observando a legislação de educação vigente e as diretrizes institucionais;

III – orientar os docentes, juntamente com profissional da área pedagógica, na elaboração de planos de ensino e de aula, incluindo os roteiros de atividades práticas;

IV – realizar, juntamente com a equipe pedagógica, reuniões de planejamento de ensino e promover ações interdisciplinares com os docentes;

V – acompanhar e avaliar a atividade de docência, propondo melhorias no processo de ensino e aprendizagem;

VI – acompanhar a execução de cursos, adotando as medidas necessárias para o cumprimento dos planos e das atividades previstas;

VII – analisar, juntamente com a equipe pedagógica, as metodologias de ensino utilizadas pelos docentes, propondo melhorias, especialmente no que se refere à aplicação de novas tecnologias;

VIII – participar de processos de seleção, orientação, acompanhamento e avaliação de docentes, juntamente com o profissional da equipe pedagógica;

IX – analisar e propor melhorias nas estratégias e instrumentos de avaliação de aprendizagem propostos pelos docentes, juntamente com um profissional da equipe pedagógica;

X – participar da elaboração e atualização do cronograma de aulas;

XI – analisar e validar o conteúdo tecnológico de materiais didáticos utilizados nos cursos;

XII – apoiar na prospecção de estágios supervisionados, em alinhamento com o Núcleo de Carreira Profissional;

XIII – colaborar na prospecção de projetos educacionais;

XIV – exercer ação disciplinar em relação ao aluno, juntamente com equipe pedagógica, no âmbito de sua competência, conforme disposto neste Regimento e no Regulamento Disciplinar;

XV – participar do Colegiado de Educação da Escola Técnica;

XVI – conduzir, juntamente com a equipe pedagógica, as reuniões do Conselho de Classe;

XVII – participar de reuniões com alunos, pais ou responsáveis legais;

XVIII – acompanhar e orientar alunos, visando potencializar sua aprendizagem e desempenho, contribuindo para o aprimoramento de competências técnicas e socioemocionais; e

XIX – exercer outras atribuições que forem delegadas pelo seu Gerente da Escola Técnica, compatíveis com as exigências do exercício do cargo, de acordo com as necessidades das áreas.

Seção V – Do Núcleo de Carreira Profissional

Art. 32 O Núcleo de Carreira Profissional das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA atua na prospecção, articulação e encaminhamento de alunos para estágio supervisionado, emprego e no acompanhamento dos alunos com contrato de aprendizagem industrial.

Art. 33 São atribuições do Núcleo de Carreira Profissional:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as ações pertinentes ao processo de estágio supervisionado e de contratos de aprendizagem industrial;
- II – acompanhar os processos de estágios junto aos agentes integradores;
- III - promover a necessária orientação aos alunos e às empresas quanto aos aspectos e providências legais.
- IV – prospectar vagas de estágio junto às empresas com vistas à formalização de termos e/ou convênios;
- V – orientar os alunos quanto ao cadastramento junto aos agentes integradores de estágio;
- VI – promover eventos com foco em carreira;
- VII – analisar e validar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- VIII- enviar o relatório de ausência e desempenho dos alunos que possuam contrato de aprendizagem;
- IX- divulgar oportunidades de estágio e emprego para alunos e egressos;
- X- realizar orientação profissional junto aos alunos;
- XI- exercer outras atribuições que forem delegadas pelo seu Gerente da Escola Técnica, compatíveis com as exigências do exercício do cargo, de acordo com as necessidades das áreas.

Seção VII – Da Supervisão de Estágio

Art. 34 A supervisão de estágio será exercida, preferencialmente, por um docente especialista da área técnica, designado pelo coordenador do curso para este fim, visando atender ao disposto na legislação pertinente.

Art. 35 São atribuições do supervisor de estágio:

- I – orientar os alunos quanto às etapas e realização do estágio bem como aos procedimentos e critérios para elaboração do relatório final de estágio supervisionado;
- II – acompanhar e orientar o aluno no seu campo de estágio, conforme cronograma definido;
- III – avaliar o desempenho global do estagiário com base nas observações, nas avaliações feitas no processo de acompanhamento do estágio e no relatório final; e
- IV – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas, compatíveis com as exigências do exercício do cargo, de acordo com as necessidades das áreas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 36 Para subsidiar as decisões relativas aos processos de educação e contribuir para o alcance dos seus objetivos educacionais, os gestores das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA contam com o apoio de órgãos colegiados, como:

- I - Comitê das Escolas Técnicas do SENAI –DR/ BA;
- I - Colegiados de Educação; e
- II - Conselhos de Classe.

Seção I – Do Comitê da Escola Técnica

Art. 37 O Comitê da Escola Técnica é um fórum instituído no âmbito do SENAI-DR/BA de caráter consultivo e deliberativo no que concerne aos procedimentos operacionais da Educação Profissional.

Art. 38 O Comitê da Escola Técnica reúne-se de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 39 O Comitê da Escola Técnica será composto por:

- I – Gerente Executivo de Educação Profissional, que o preside;
- II - Gerentes das Escolas Técnicas;
- III - Especialistas da Gerência de Educação Profissional.

Art. 40 Ao Comitê da Escola Técnica do SENAI-DR/BA compete, entre outras:

- I - padronizar os procedimentos e processos das Escolas Técnicas;
- II - promover a atuação sistêmica entre as Escolas Técnicas;
- III - propor diretrizes estratégicas de educação para o Diretor de Educação Profissional;
- IV - analisar o desempenho dos processos educacionais implementados nas Escolas Técnicas;
- V - divulgar as melhores práticas das Escolas Técnicas;
- VI – avaliar propostas de novos cursos e práticas educacionais a serem implementadas nas Escolas Técnicas.

Art. 41 O Presidente do Comitê, em seu nome ou por indicação dos membros, poderá convidar personalidades e ou especialistas (interno ou externo à instituição), para participar das reuniões, visando tratar de assuntos de relevante interesse ou de matéria constante da pauta.

Art. 42 As deliberações do Comitê são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião e serão consideradas definitivas.

Art. 43 Em caso de falta ou impedimento do Gerente Executivo de Educação, a presidência do Comitê da Escola Técnica será exercida por um dos Gerentes de Escola Técnica.

Art. 44 Nenhum membro do Comitê da Escola Técnica terá direito a voto nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Seção II - Do Colegiado de Educação

Art. 45 O Colegiado de Educação é fórum instituído no âmbito de cada Escola Técnica do SENAI-DR/BA, de caráter consultivo, deliberativo e recursal no que concerne aos processos e questões educacionais internas.

Art. 46 O Colegiado de Educação é constituído pelo Gerente da Escola Técnica, que o presidirá, e por representantes da equipe pedagógica, das coordenações de cursos, da secretaria de cursos, do corpo docente e alunos.

Parágrafo único. O número total de participantes do Colegiado de Educação deverá ser sempre ímpar.

Art. 47 O Colegiado de Educação, em cada Escola Técnica do SENAI-DR/BA, deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

- I – Gerente da Escola Técnica, que o preside;
- II – representantes da equipe pedagógica da Escola Técnica, sendo 01 titular e 01 suplente;
- III – coordenadores de cursos, sendo 02 titulares e 02 suplentes;
- IV – representantes da secretaria de cursos, sendo 01 titular e 01 suplente;
- V – representantes dos docentes, eleito por seus pares, sendo 02 titulares e 02 suplentes; e
- VI – representantes dos alunos, eleito por seus pares, sendo 02 titulares e 02 suplentes.

Parágrafo único. No processo de eleição, caso não ocorra adesão a candidatura de representantes dos docentes e alunos, a composição destes membros será designada pelo gerente da Escola Técnica.

Art. 48 As deliberações do Colegiado de Educação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião e serão consideradas definitivas, salvo mediante a apresentação de recurso por algum dos seus membros, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados após a reunião do Colegiado, aplicando-lhes efeito suspensivo.

Art. 49 Em caso de falta ou impedimento do Gerente da Escola Técnica, a presidência do Colegiado de Educação será exercida por representante da equipe pedagógica designado pelo referido gestor.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do representante da equipe pedagógica, a presidência do Colegiado de Educação será exercida por um dos seus membros presentes indicado por seus pares.

Art. 50 Os mandatos das representações dos docentes terão duração máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, sendo admitida uma única recondução.

Art. 51 Apenas os alunos de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades de Habilitação Profissional e de Aprendizagem Industrial Técnica, com matrícula e frequência regular, poderão ser candidatos à representação dos alunos junto ao Colegiado de Educação.

Parágrafo único. Os alunos eleitos poderão representar seus pares no Colegiado de Educação por um período máximo de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

Art. 52 O Presidente do Colegiado de Educação, em seu nome ou por indicação dos membros, poderá convidar personalidades e ou especialistas (interno ou externo à instituição), para participar das reuniões do Colegiado, visando tratar de assuntos de relevante interesse ou de matéria constante da pauta, que só terão direito a voz, sendo-lhes vedado o direito a voto.

Art. 53 Nenhum membro do Colegiado de Educação terá direito a voto nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Art. 54 Ao Colegiado de Educação compete, entre outras:

- I – analisar e propor melhorias para os processos de educação da Escola Técnica;
- II – deliberar em grau de recursos nos processos que lhe forem encaminhados;
- III – analisar as propostas de alterações do Projeto Político Pedagógico da Escola Técnica;
- IV – deliberar sobre questões apresentadas por um dos seus membros.

Art. 55 O Colegiado de Educação observará os seguintes procedimentos:

- I – realização de 1 (uma) reunião ordinária a cada semestre escolar, e, extraordinariamente, quando convocada, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- II – a convocação de reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando obrigatoriamente a pauta do (s) assunto (s) a ser (em) tratado (s);
- III – eleição de secretário para composição de pauta e elaboração de ata das reuniões;
- IV – as atas elaboradas em cada reunião deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Colegiado na reunião seguinte.

Seção III – Do Conselho de Classe

Art. 56 O Conselho de Classe é órgão de caráter consultivo e deliberativo dos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Não poderá ser submetido ao conselho de classe aluno que tenha sido reprovado por falta.

Art. 57 O Gerente da Escola Técnica deverá definir estratégias para constituição e operacionalização dos Conselhos de Classe, contemplando o atendimento aos cursos de educação profissional técnica de nível médio, incluindo a habilitação profissional e a aprendizagem industrial técnica.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser constituído Conselho de Classe para deliberar sobre os cursos de aprendizagem industrial de nível básico.

Art. 58 O Conselho de Classe deverá reunir-se ao final de cada período letivo (módulo ou semestre) ou sempre que se fizer necessário.

Art. 59 O Conselho de Classe deverá ter a seguinte composição:

- I – coordenador do curso;
- II – pedagogo;
- III – secretário(a) escolar ou representante da secretaria de cursos, por ele(a) designado(a); e
- IV - docentes do curso/turma.

Parágrafo único. O conselho de Classe será conduzido por um pedagogo da Escola, juntamente com o coordenador de curso.

Art. 60 Compete ao Conselho de Classe:

- I - analisar o aproveitamento individual do aluno e geral da(s) turma(s), decidindo quanto à manutenção ou promoção de alunos com rendimento insatisfatório;
- II - identificar e analisar as possíveis causas de dificuldades apresentadas pelos alunos no processo de ensino e aprendizagem, decidindo sobre o tipo de assistência especial que estes poderão ter ou sobre melhorias nas ações docentes;
- III - discutir e examinar quaisquer assuntos de interesse dos alunos ou dos docentes no que tange ao processo de ensino e aprendizagem e de avaliação;
- IV – analisar e propor alternativas para o aperfeiçoamento contínuo do processo de ensino e aprendizagem; e
- V – decidir pela anulação e reaplicação de novos testes, provas, trabalhos entre outros instrumentos destinados à avaliação da aprendizagem do aluno, desde que sejam constatadas irregularidades ou haja dúvidas quanto aos resultados.

Art. 61 Para efeito de deliberação em relação ao aluno, o Conselho de Classe levará em consideração os seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – comportamento e conduta geral, dentro e fora da sala de aula;
- III – notas e/ou médias obtidas no período letivo; e
- IV – circunstâncias adversas que tenham interferido e prejudicado o aproveitamento do aluno no período letivo em análise.

Parágrafo único. O aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota inferior à exigida para aprovação, poderá ser submetido à análise do Conselho de Classe, que avaliará a manutenção ou alteração do resultado obtido pelo aluno.

Art. 62 As reuniões e decisões do Conselho de Classe deverão ser registradas em atas, elaboradas pelo(a) secretário(a) escolar ou representante da secretaria de cursos, por ele(a) designado(a) e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Seção I - Da Secretaria de Cursos

Art. 63 A Secretaria de Cursos é o setor responsável pelo registro, controle, arquivamento, guarda de documentos e tramitação de processos ativos relativos aos cursos e a vida escolar de alunos.

Art. 64 A Secretaria de Cursos é coordenada por 01 (um) Secretário escolar titular e na sua ausência ou impedimento, por 01 (um) suplente, designado pelo gestor da Escola Técnica.

Art.65 Cabe à Secretaria de Cursos:

- I – receber, registrar, controlar e arquivar documentação de alunos e de cursos;
- II - responsabilizar-se pela guarda de livros de registros físicos e digitais, documentos, materiais e informações da secretaria de cursos;
- III – expedir atestados, declarações, históricos escolares, certificados e/ou diplomas, com especificações que assegurem a clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;
- IV – garantir a autenticidade e fidedignidade dos registros e documentos referentes à vida escolar dos alunos; e
- V - organizar e manter os arquivos rastreáveis, de modo a localizar informações rapidamente e atender prontamente às demandas internas e externas;
- VI – secretariar as reuniões de conselhos de classe, elaborando as atas para assinatura dos participantes;

Art. 66 Ao Secretário Escolar compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as instruções, procedimentos e normas referentes aos processos sob sua responsabilidade;
- II – lavrar, subscrever e arquivar atas de resultados finais e/ou de conclusão de cursos regulamentados
- III – assinar, juntamente com o Gerente da Escola Técnica e o Diretor Regional do SENAI-DR/BA os diplomas;
- IV – assinar históricos escolares, declarações, atestados, atas de conclusão de cursos e diplomas;
- V - expedir correspondências oficiais referentes aos processos educacionais e a vida escolar dos alunos, submetendo-as à aprovação e assinatura do gestor da Escola Técnica, quando aplicável;
- VI- monitorar a vigência dos atos autorizativos referentes a oferta de cursos técnicos de nível médio;

Subseção I – Dos livros e instrumentos de registros

Art. 67 Para efeitos de registros dos processos, comunicação, controle de resultados e arquivamento, os atos escolares são escriturados em livros específicos, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

Parágrafo único. O processo de gestão dos registros e escrituração escolar é de responsabilidade do secretário escolar e deve ser organizado de modo a permitir a verificação e a rastreabilidade de documentos referentes às atividades escolares pertinentes aos alunos e aos cursos.

Art. 68 Os livros de escrituração escolar físicos deverão conter termos de abertura e de encerramento e as características imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registram, datas e assinaturas que os autenticam.

Art. 69 Resguardadas as características e a autenticidade, a qualquer época, a Escola Técnica, considerando as diretrizes institucionais poderá substituir os livros, formulários e formas de registros e escrituração descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados.

Art. 70 A Escola Técnica adota e mantém os seguintes tipos de registros, em meios físicos e ou digitais:

- I - registro de matrícula;
- II - registro de frequência às aulas e de desempenho de alunos;
- III – atas de resultados finais e de conclusão de cursos regulamentados;
- IV - registro de ocorrências;
- V – atas de reuniões de conselho de classe;
- VI – registros de resultados de avaliação referentes aos processos de aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores;
- VII – registros de transferências expedidas e recebidas;
- VIII – registro de expedição de históricos, certificados e de diplomas; e
- IX - registro de protocolos de entrada e saída de documentos e requerimentos.

Art. 71 Os históricos, certificados, diplomas e outros registros de vida escolar do aluno, emitidos ou recebidos, não devem conter rasuras.

Art. 72 Os documentos referentes à vida escolar dos alunos em curso deverão ser preservados e mantidos em arquivo digital, de forma que estejam disponíveis e possam ser acessados a qualquer momento.

Art. 73 Encerrado o vínculo do aluno com a instituição de ensino e/ou tendo o aluno concluído o seu curso, os documentos e registros físicos referentes à sua vida escolar deverão ser catalogados e encaminhados para o arquivo intermediário e, posteriormente, para o inativo, onde deverão ser mantidos sob qualquer forma que lhes preserve a integridade, por tempo indeterminado.

Seção II - Do arquivo

Art. 74 Determina-se arquivo o conjunto ordenado de documentos que comprovam o registro e a fidedignidade da vida escolar do aluno e da instituição de ensino.

Art. 75 Os documentos, ao serem arquivados, em meio físico e ou digital, deverão ser guardados em condições satisfatórias de segurança, classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápida sua localização e consulta.

Art. 76 O arquivo ativo deve ser organizado de modo a manter atualizados e disponíveis todos os documentos e informações referentes à Escola Técnica, à vida escolar dos alunos, ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico e ao corpo docente.

Art. 77 O arquivo intermediário é constituído de toda documentação que, após o período de vida ativa, passa por uma avaliação, de acordo com a tabela de temporalidade definida, conforme diretrizes institucionais do SENAI-DR/BA, se constituindo material de consulta esporádica até o encaminhamento para o arquivo inativo.

Art. 78 O arquivo inativo é constituído de toda documentação que não está sendo utilizada na rotina normal da Escola Técnica, mas que se constitui material de consulta e de informação eventual.

Parágrafo único. Os documentos e registros referentes à vida escolar dos alunos deverão ser preservados e mantidos sob a guarda do setor responsável por este serviço na Escola Técnica, por tempo indeterminado, sob qualquer forma que lhes preserve a integridade e garanta o resgate das informações a qualquer tempo.

Art. 79 Integrarão os arquivos intermediários e inativos tanto as pastas de alunos concluintes, como de evadidos, transferidos e/ou reprovados de turmas concluídas.

Parágrafo único: Este artigo aplica-se apenas para as ofertas onde as matrículas foram realizadas por meio de documentação física.

Seção III - Da Biblioteca

Art. 80 A biblioteca, denominada Núcleo de Documentação e Informação (NDI), constitui-se fonte de informação, leitura, consulta e pesquisa, subsidiando as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola Técnica, buscando integrar com as novas tecnologias, promovendo a gestão e disseminação do conhecimento.

Art. 81 O NDI tem como objetivo apoiar os programas da Escola Técnica, facilitando o acesso ao conhecimento nas áreas de atuação do SENAI, bem como captar, adquirir, manter, atualizar, adequar os recursos informacionais e acervo, visando atender ao corpo discente e docente, pessoal técnico-administrativo, equipe pedagógica e a comunidade, apoiando o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas e didáticas.

Art. 82 Compete ao NDI registrar, classificar e catalogar os livros, periódicos, obras de referências e demais publicações para consultas e empréstimos, atendendo às diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Art. 83 O acervo do NDI é composto por títulos específicos da atuação da Escola Técnica e das diferentes áreas de conhecimento, sendo constituídos por livros, periódicos (revistas, jornais, etc.) artigos técnicos, apostilas, obras de referência (dicionários, enciclopédias, glossários, catálogos técnicos, manuais técnicos), normas técnicas, teses, dissertações, monografias, projetos finais de cursos – PFC, projetos integradores e trabalhos de conclusão de curso – TCC, audiovisuais (fitas de vídeo, CDs, DVDs) e banco de dados.

Art. 84 O NDI disponibiliza os seguintes produtos e serviços:

- I - consulta local ao acervo;
- II - empréstimos de livros, revistas, manuais, periódicos e afins;
- III - acesso a base de dados;
- IV - acesso à internet;
- V - pesquisa bibliográfica;
- VI – normalização de publicações editadas pela Escola Técnica;
- VII - comutação bibliográfica para busca e recuperação de informações;
- IX - disseminação de informação; e
- X - informativos e alertas bibliográficos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 85 A educação profissional nas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, desenvolvida por meio de cursos e programas de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e continuada de trabalhadores, ou de educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica, podem ocorrer nas seguintes modalidades:

I - iniciação profissional – destinada a jovens e adultos, independentemente de escolaridade, e visa a despertar o interesse pelo trabalho e preparar para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma ou mais profissões;

II - qualificação profissional - destinada a desenvolver competências profissionais, devidamente identificadas no perfil profissional de conclusão, que sejam necessárias ao exercício de uma ocupação com identidade reconhecida no mundo do trabalho, considerando as orientações dos respectivos Sistemas de Ensino e a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), com carga horária mínima de 160 horas;

III - aprendizagem industrial básica – destinada a jovens na faixa etária de 14 a 24 anos, matriculados no ensino fundamental ou médio e egressos do ensino médio, que tem por objetivo proporcionar qualificação profissional básica, segundo perfil profissional de conclusão, com carga horária mínima e máxima determinadas pelo Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional (CONAP), de acordo com o curso ofertado;

IV - aperfeiçoamento profissional – visa a ampliação, complementação ou atualização de competências de um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, na educação profissional técnica de nível médio ou na graduação, não devendo ter carga horária superior ao curso de qualificação profissional, técnico ou tecnológico ao qual está relacionado;

V - habilitação profissional técnica – destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar habilitação técnica de nível médio, segundo perfil profissional de

conclusão. Realiza-se sob as formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, respeitada a carga horária mínima definida na legislação vigente;

VI - aprendizagem industrial técnica – destinada a alunos matriculados ou egressos do ensino médio com o objetivo de proporcionar habilitação técnica de nível médio compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, caracterizada por atividades teóricas e práticas, conforme perfil profissional definido, nos termos da legislação em vigor, respeitada a carga horária mínima definida na legislação vigente;

VII - especialização profissional técnica - destinada ao aprofundamento de competências relacionadas a um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, na educação profissional técnica de nível médio ou na graduação, com carga horária mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima estabelecida para a habilitação profissional ao qual está vinculado.

Seção I – Do Projeto Político Pedagógico

Art. 86 O Projeto Político Pedagógico é um documento norteador da prática pedagógica que estabelece princípios, diretrizes e propostas de ações para melhor organizar, sistematizar e significar as atividades educacionais desenvolvidas pela instituição de ensino.

Art. 87 Cada Escola Técnica do SENAI-DR/BA, tendo como referência a legislação educacional e as políticas e diretrizes institucionais, é responsável pela elaboração e contínua atualização do seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. A elaboração e ou revisão do Projeto Político Pedagógico deve ser um ato democrático que conta com a participação dos profissionais que integram as equipes técnica, administrativa, pedagógica, bem como o corpo de docentes e de discentes.

Seção II – Dos Currículos

Art. 88 Compreendido de forma ampla, o currículo é constituído do conjunto de conhecimentos, experiências, possibilidades e situações de aprendizagens oportunizadas aos alunos, cumprindo a função de desenvolver capacidades básicas, técnicas e socioemocionais, necessárias à sua formação e inserção na vida social e produtiva.

Art. 89 Os currículos dos cursos oferecidos pelas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA são estruturados com foco nas demandas do mercado de trabalho, em especial do setor industrial, considerando os dispositivos legais vigentes, as políticas e diretrizes institucionais, o projeto político pedagógico da Escola Técnica e este Regimento.

Art. 90 Os currículos dos cursos oferecidos pelas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA tem como eixos norteadores:

I - articulação entre os diferentes níveis, tipos e modalidades de educação;

Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA

II - integração de conhecimentos adquiridos na escola, no trabalho, por meios informais ou não formais;

III – definição de itinerários formativos por área; e

IV - cursos organizados em etapas bem definidas ou módulos, segundo perfis profissionais identificados no mercado de trabalho.

Art. 91 Os currículos dos cursos e programas oferecidos pelas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, preservando o vínculo entre educação, trabalho e a prática social, têm como princípios estruturadores:

I – flexibilização;

II – autonomia;

III – articulação

IV – atualização;

V – interdisciplinaridade; e

VI – contextualização.

Art. 92 Com vistas a promover a formação de sujeitos ativos, críticos, responsáveis pelo próprio processo de crescimento e aprendizagem, resultando no efetivo preparo do cidadão para a vida social e produtiva, os currículos dos cursos oferecidos pelas Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA levam em consideração os seguintes princípios axiológicos:

I - fortalecimento dos laços de solidariedade;

II - formação de valores;

III - aprimoramento da pessoa humana;

IV - formação ética;

V - exercício da cidadania; e

VI - formação profissional.

Seção III - Da Articulação da Educação Básica Com a Educação Profissional do SENAI-DR/BA

Art. 93 A articulação entre a educação básica e a educação profissional constitui-se uma iniciativa estratégica e tem por objetivo oferecer oportunidades educacionais que propiciem a formação integral do aluno, ampliando suas possibilidades de inserção na vida social e no mundo produtivo.

Art. 94 A articulação da educação básica do Sesi-DR/BA com a educação profissional do SENAI-DR/BA, pode ocorrer nas formas integrada, concomitante ou subsequente e preserva a natureza, as finalidades e as identidades específicas da educação básica e da educação profissional.

Art. 95 A articulação tem como pressupostos os princípios e conceitos estabelecidos nas leis e normas da educação, do trabalho e de outras pertinentes, nas normas dos sistemas de ensino e nas orientações estratégicas das instituições.

Art. 96 A articulação da educação básica do Sesi-DR/BA com a educação profissional do SENAI-DR/BA poderá ocorrer nos seguintes níveis e modalidades:

- I - ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), com qualificação profissional;
- II - ensino médio, na modalidade EJA, com qualificação profissional;
- III - ensino médio, na modalidade EJA, com habilitação profissional técnica;
- IV - ensino médio regular, com qualificação profissional oferecida pelo SENAI; e
- V - ensino médio regular, com habilitação profissional técnica;
- VI – ensino médio - itinerário de formação técnica e profissional (Itinerário V), com qualificação profissional
- VII – ensino médio - itinerário de formação técnica e profissional (Itinerário V), com habilitação profissional técnica.

Art. 97 O itinerário de formação técnica e profissional (itinerário V) permite arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo que amplia as oportunidades dos alunos em sua jornada profissional. Nessa organização, é possível a oferta tanto na habilitação profissional técnica (cursos técnicos), quanto em trilhas de qualificação profissional.

Art. 98 A organização, o planejamento e a oferta dos cursos e programas oferecidos no âmbito da ação articulada deverão atender às demandas do mercado de trabalho, conciliando as necessidades identificadas com a vocação e a capacidade instalada das instituições de ensino da educação básica e das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, considerando ainda a disponibilidade de recursos humanos e as especificidades dos cursos a serem oferecidos.

Art. 99 As decisões relativas às ações articuladas devem ser tomadas de forma compartilhada entre a instituição de ensino da educação básica e o SENAI-DR/BA, abrangendo assuntos de planejamento, organização, execução, acompanhamento, supervisão, avaliação e implementação de melhorias no processo.

Art. 100 Os currículos dos cursos oferecidos no âmbito da ação articulada entre as instituições de ensino da educação básica e o SENAI-DR/BA, em conformidade com os projetos pedagógicos das Unidades Escolares, devem contemplar experiências nas dimensões cognitiva, afetiva e psicomotora, priorizando os valores éticos e os referenciais sociais e culturais.

Art. 101 A ação articulada entre as instituições de ensino da educação básica e o SENAI-DR/BA deverá estar em consonância com as políticas públicas e com o mundo do trabalho, considerando os contextos local, regional e global e a singularidade de alunos e docentes.

Art. 102 Terão acesso aos cursos de educação profissional do SENAI-DR/BA, oferecidos no âmbito de ação articulada com instituições de ensino, os alunos matriculados e que estejam cursando regularmente a educação básica, conforme níveis e modalidades de oferta.

Art. 103 O acesso de alunos das instituições de ensino da educação básica nas ofertas articuladas com o SENAI-DR/BA, deve atender às disposições legais e às diretrizes estabelecidas pelas instituições, se dará conforme estabelecem os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos, os Planos de Cursos.

Art. 104 Os critérios para a permanência do aluno no Programa de Articulação do Sesi-DR/BA e SENAI-DR/BA (EBEP), estão definidos no Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual o aluno e ou seu responsável legal, se menor, tomará conhecimento e assinará no ato da matrícula.

Art. -105 Considerando tratar-se de uma ação articulada, por duas instituições, as matrículas e as certificações deverão ser distintas, nos termos da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica e as Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA deverão manter seus respectivos registros escolares organizados, em separado, segundo as exigências e procedimentos requeridos institucionalmente e pelos órgãos normativos competentes.

Seção IV – Do Regime Escolar

Art. 106 A Escola Técnica estruturará e fará a previsão da oferta de cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e continuada de trabalhadores, denominados cursos livres, considerando as demandas existentes, sua capacidade instalada, a disponibilidade de recursos humanos e as especificidades dos cursos a serem oferecidos no período.

Art. 107 Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio, as Escolas Técnicas seguirão o calendário escolar unificado, elaborado pela gerência de educação profissional, que contempla os dias letivos, feriados, recesso escolar, encontros pedagógicos e outros eventos.

Art. 108 O horário escolar será organizado levando-se em conta a carga horária de cada unidade curricular dos diferentes cursos, podendo ser ofertado nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

Art. 109 O período letivo terá como referência a carga horária prevista para cada módulo/curso, devendo prolongar-se sempre que necessário para que se integralize a carga horária estabelecida para o curso.

Seção V – Dos Cursos de Aprendizagem Industrial

Art. 110 A Aprendizagem Industrial é uma modalidade de educação profissional, de nível básico ou técnico, que visa à formação inicial ou habilitação de jovens aprendizes e se caracteriza pela articulação entre formação e trabalho, conforme requerido pela legislação pertinente.

Art. 111 Aprendiz é todo jovem de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, contratado por empresa na condição de aprendiz e matriculado em curso de aprendizagem industrial. Para aprendizes com deficiência não se aplica a idade máxima prevista neste artigo.

Art. 112 Os cursos de aprendizagem industrial são ministrados nas Unidades Escolares do SENAI-DR/BA, em instituições conveniadas, em locais de trabalho ou, ainda, por ações mistas, conforme legislação pertinente, com rigorosa observância às normas relativas à saúde, segurança e higiene no trabalho, bem como aos preceitos que visam garantir o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem.

Art. 113 O acesso aos cursos de aprendizagem se dá por meio de indicação de empresas contribuintes do SENAI e por meio de processos seletivos ofertados à comunidade.

Art. 114 No ato da matrícula ou rematrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos para ingresso ou continuidade no curso, conforme normas e diretrizes da instituição.

Art. 115 O planejamento e os critérios de acompanhamento e avaliação de aprendizes em fase de complementação prática em situação real de trabalho, seguirão a legislação pertinente e os procedimentos específicos estabelecidos pelo SENAI-DR/BA.

Art. 116 O aluno interessado em cancelar sua matrícula, deverá formalizar solicitação mediante requerimento, devendo estar em situação regular com a biblioteca da Escola Técnica.

Art. 117 O cancelamento de matrícula seguirá os procedimentos e critérios estabelecidos pelo SENAI-DR/BA.

Art. 118 É vedado o trancamento de matrícula para os alunos dos cursos de aprendizagem industrial básica.

Art. 119 Os critérios de permanência para o aluno nos programas de aprendizagem industrial estão definidos no termo de compromisso e responsabilidade do qual o aluno ou seu responsável legal tomará conhecimento no ato da matrícula.

Seção VI – Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada

Art. 120 Os cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e continuada, visam qualificar jovens e adultos, podendo ser estruturados e oferecidos segundo itinerários formativos.

Art. 121 O acesso aos programas e cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e continuada se dá por interesse do candidato que, tendo atendido aos pré-requisitos estabelecidos, formalize sua matrícula visando à participação no curso desejado.

Parágrafo único. Quando identificada a necessidade, a Escola Técnica poderá realizar processo seletivo para acesso aos cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e continuada.

Art. 122 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos e/ou comprovar os pré-requisitos estabelecidos para acesso ao curso, conforme normas e diretrizes da instituição.

Art. 123 O aluno interessado em cancelar sua matrícula, deverá formalizar solicitação mediante requerimento, devendo estar em situação regular com a biblioteca da Escola Técnica.

Art. 124 O cancelamento de matrícula seguirá os procedimentos e critérios estabelecidos pelo SENAI-DR/BA.

Art. 125 É vedado o trancamento de matrícula para os alunos dos cursos de qualificação profissional, inclusive de formação inicial e continuada.

Art. 126 Os critérios de permanência para o aluno nos programas de qualificação profissional gratuita estão definidos no termo de compromisso e responsabilidade do qual o aluno ou seu responsável legal tomará conhecimento no ato da matrícula.

Seção VII – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 127 A educação profissional técnica de nível médio é modalidade de oferta regulamentada por dispositivos legais próprios e que visa proporcionar habilitação, qualificação profissional técnica e especialização profissional técnica, destina-se a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 128 Nos termos da legislação vigente, é da competência do SENAI-DR/BA bem como dos outros serviços nacionais de aprendizagem criar e ofertar cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 129 A autorização dos cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é de competência do Conselho Regional do SENAI-DR/BA, órgão colegiado superior, nos termos da legislação vigente e em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 130 Ao Departamento Regional do SENAI-DR/BA, em alinhamento com o seu Conselho Regional, cabe definir normas e procedimentos próprios a serem seguidos para a regulação da oferta de cursos.

Art. 131 A oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverá observar as normas estabelecidas pela legislação educacional vigente e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente poderão ter início e/ou continuidade após a devida aprovação ou renovação do Conselho Regional do SENAI-DR/BA.

Art. 132 O Plano de Curso Técnico de nível médio poderá compreender além da habilitação profissional, etapas de qualificação profissional de nível técnico e ser complementado por especialização desse mesmo nível.

§1º. Os currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio são estruturados em unidades curriculares que podem ser agrupadas sob a forma de módulos.

§2º. Os módulos que integram o itinerário formativo dos cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão objetivar o prosseguimento de estudos ou ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional técnica.

Art. 133 Quando previsto na organização curricular, o aluno de curso de educação profissional técnica de nível médio deverá cumprir estágio supervisionado em empresa ou instituição que atue na mesma área ou em área afim da formação profissional, conforme critérios estabelecidos no plano de estágio do curso.

Art. 134 O prazo máximo para a integralização do Curso Técnico de nível médio é de 05 (cinco) anos, contados a partir do início das aulas do primeiro módulo.

Art. 135 Caso o aluno não conclua o curso no prazo de 05 (cinco) anos, será considerado desistente e perderá o vínculo com o SENAI DR/BA.

Subseção I - Do Acesso aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 136 O acesso aos cursos de educação profissional técnica de nível médio das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA poderá se dar por diferentes estratégias, incluindo a possibilidade de realização de processo seletivo, observadas as exigências legais e os requisitos de acesso definidos no plano de curso.

Art. 137 Os alunos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio do SENAI DR/BA poderão pleitear transferência para outro curso da mesma modalidade ou solicitar reabertura de matrícula, em caso de trancamento, observada a existência de vagas e o prazo limite para a conclusão de curso estabelecido neste Regimento.

Subseção II - Da Matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 138 A matrícula nos cursos de educação profissional técnica de nível médio das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA compreende matrícula inicial, subsequente (rematrícula) ou matrícula por transferência.

§ 1º. A matrícula poderá ser efetivada pelo aluno ou por procurador por ele designado.

§ 2º. Quando se tratar de aluno menor de idade, a matrícula deverá ser efetivada com anuência do seu responsável legal.

Art. 139 A matrícula deverá ser realizada e ou renovada por período letivo, conforme calendário escolar definido pela Escola Técnica.

Art. 140 A formalização da matrícula implica em direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nas disposições contidas neste Regimento e nos demais documentos normativos da instituição.

Art. 141 No ato da matrícula o interessado deverá apresentar os documentos de identificação exigidos e outros que comprovem os pré-requisitos necessários, conforme definido nos editais e/ou documentos normativos da instituição.

Art. 142 O aluno ou seu responsável legal, se menor, ou seu procurador, que não efetivar rematrícula no período definido terá a sua matrícula trancada automaticamente, observados os critérios e procedimentos próprios definidos neste Regimento.

Art. 143 A matrícula poderá ser concedida para portador de diploma de nível técnico ou superior e, por meio de transferência externa, para interessados matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio de instituição de ensino congênere, nacional ou estrangeira, por transferência externa, respeitada a legislação vigente.

Art. 144 O candidato deverá solicitar sua matrícula no curso pleiteado mediante requerimento e apresentar os documentos comprobatórios necessários para análise e parecer da coordenação do curso:

- I. Histórico Escolar contemplando: identificação completa da Instituição de Ensino (ato autorizativo), identificação completa do aluno, informação sobre períodos, etapas, módulos ou fases cursadas na Instituição de Ensino com o respectivo aproveitamento e declaração de aprovação ou reprovação.
- II. Ementa das disciplinas cursadas na Instituição de Ensino.
- III. Diploma da habilitação profissional técnica ou graduação, no caso de portador de diploma.

Art. 145 A concessão de matrícula por transferência externa para interessados oriundos de outras instituições de ensino ou portador de diploma deverá observar os seguintes requisitos:

- I - comprovação de que a instituição e o curso de origem do interessado estão devidamente regulares, na forma da legislação vigente;
- II – compatibilidade entre áreas e eixos tecnológicos dos cursos de origem e o pleiteado;
- III - compatibilidade do período ou módulo a ser cursado; e
- IV- existência de vaga no mesmo curso ou em curso afim ao pleiteado.

Subseção III - Do Cancelamento de Matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 146 O cancelamento de matrícula refere-se à formalização da desistência, por parte do aluno, de continuar participando do curso para o qual se matriculou respeitados os procedimentos institucionais.

Art. 147 O aluno interessado em cancelar sua matrícula deverá formalizar sua solicitação mediante requerimento, devendo estar em situação regular com a biblioteca da Escola Técnica.

Art. 148 O aluno terá sua matrícula cancelada e perderá a vaga no curso, caso não renove nos prazos estabelecidos pela instituição.

Art. 149 O cancelamento de matrícula implica na perda definitiva da vaga no curso em que o aluno estava matriculado.

Parágrafo único. Caso o aluno tenha interesse em dar continuidade ao curso iniciado e posteriormente cancelado, deverá submeter-se a um novo processo seletivo, ressaltando-se os direitos legais de aproveitamento de estudos anteriores, conforme critérios definidos pela Instituição de Ensino e neste Regimento.

Subseção IV - Do Trancamento de matrícula nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 150 O trancamento de matrícula é a formalização da suspensão temporária da participação do aluno no curso para o qual está matriculado.

Art. 151 O trancamento de matrícula deverá ser formalizado mediante requerimento, desde que esteja em situação regular com a biblioteca da Escola Técnica.

Art. 152 O trancamento de matrícula poderá ser requerido em qualquer período do curso.

Art. 153 O trancamento de matrícula poderá ser requerido diretamente pelo aluno ou seu responsável legal, se menor de idade, ou ainda por seu procurador.

Art. 154 O trancamento de matrícula poderá ser mantido por, no máximo, 04 (quatro) semestres/módulos, consecutivos ou não, incluindo o da solicitação.

Art. 155 Ao final de quatro semestres/módulos, consecutivos ou não, de trancamento, o aluno deve solicitar reabertura de matrícula para dar continuidade ao curso, observando os prazos estabelecidos pela instituição, inclusive o da integralização.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue a reabertura de matrícula no prazo estabelecido neste artigo, será considerado desistente e perderá o direito à vaga no curso.

Art. 156 Ao solicitar reingresso no curso, o aluno deverá adaptar-se ao currículo que estiver em vigor, podendo solicitar aproveitamento de estudos, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento Comum das Unidades Escolares do SENAI-DR/BA.

Art. 157 As Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA resguardam-se ao direito de alterar o turno ou suspender, temporária ou definitivamente, a abertura ou início de novas turmas do curso no qual o aluno requereu trancamento de matrícula, considerando as demandas do mercado de trabalho e/ou o não preenchimento do número mínimo de vagas oferecidas.

Subseção V - Do Estágio Supervisionado nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art.158 Poderá ser encaminhado para o estágio supervisionado qualquer aluno que esteja matriculado e frequentando regularmente as atividades curriculares previstas para o curso.

Art. 159 O aluno que não ingressar no estágio supervisionado até o último módulo, poderá se matricular na Atividade Opcional de Estágio (AOE) e terá prazo máximo de 01 (um) ano contados a partir da data de término do último módulo do curso para concluir o estágio.

Art. 160 A formalização do estágio requer a celebração de termo de compromisso entre o aluno, a concedente do estágio e a instituição de ensino, conforme legislação vigente.

Art. 161 Os critérios e procedimentos específicos para acompanhamento de aluno no estágio supervisionado, em suas diversas etapas, serão realizados pela coordenação de curso e equipe pedagógica, em articulação com o Núcleo de Carreira Profissional (NCP).

Subseção VI - Dos Critérios para Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências anteriores nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 162 Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- I – em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II – em cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do aluno;
- III – em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do aluno; e
- IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão.

Art. 163 A solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, com vistas à dispensa de disciplina, deverá obedecer aos seguintes procedimentos e critérios:

- I – o interessado formalizará, mediante requerimento, a solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, nos prazos estabelecidos pela Escola Técnica;
- II – os coordenadores de curso e equipe pedagógica analisarão e validarão a documentação apresentada pelo aluno e, quando aplicável, encaminharão o mesmo para avaliação;
- III - a avaliação para aproveitamento de estudos e experiências será elaborada por docentes especialistas e deverá constituir-se de provas teórico-práticas ou situacionais, conforme seja a característica do perfil e das competências a serem avaliadas;
- IV - os coordenadores de curso e/ou equipe pedagógica deverão emitir parecer conclusivo do processo; e
- V – o resultado da avaliação deverá ser registrado no sistema de gestão escolar.

Art. 164 A nota ou média estabelecida para os exames de avaliação realizados com vistas ao aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores é 7,0 (sete), a mesma nota/média adotada pela Escola Técnica para aprovação de alunos no processo formativo.

Subseção VII - Dos Critérios para Avaliação e Certificação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 165 Poderão ser avaliados conhecimentos e experiências anteriores com vistas à certificação, para fins de exercício profissional, desde que a Escola Técnica esteja devidamente credenciada e apresente em sua oferta o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, previamente autorizado.

§ 1º A certificação profissional abrangerá a avaliação do itinerário profissional e de vida escolar do interessado, de estudos não formais e de experiências no mundo do trabalho.

§ 2º A avaliação com vistas à certificação profissional deverá seguir as diretrizes e metodologias institucionalmente definidas, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 166 A nota ou média estabelecida para os exames de avaliação realizados com vistas à certificação é 7,0 (sete), a mesma nota/média adotada pela Escola Técnica para aprovação de alunos no processo formativo.

Seção VIII – Da Educação Superior

Art. 167 A educação superior abrange os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 168 Os cursos da educação superior do SENAI-DR/BA têm Regimento próprio.

Seção IX – Da Educação a Distância – EAD

Art. 169 Entende-se por educação a distância o regime educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorrem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação com alunos e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 170 Os cursos e programas de educação a distância têm disciplinamento próprio, nos termos da legislação educacional vigente e em conformidade com as diretrizes institucionais do SENAI-DR/BA.

Art. 171 Os cursos na modalidade a distância serão desenvolvidos em ambiente virtual de aprendizagem e podem ser realizados em três formatos:

- I. Curso autoinstrucional – totalmente a distância, sem tutoria;
- II. Curso 100% a distância – totalmente a distância, com apoio de um tutor;
- III. Curso semipresencial – a distância com pelo menos 20% da carga horária desenvolvida de forma presencial e voltada à prática profissional.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Seção I - Da concepção de avaliação

Art. 172 A avaliação é um processo participativo e global que deve servir para alimentar e reorientar as mudanças nos cursos, estando integrada com as atividades curriculares e articulada com os processos decisórios.

Art. 173 A avaliação da aprendizagem é concebida como uma ação metodológica e ferramenta construtiva que promove aprendizagem, melhorias e inovações, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo e do currículo como um todo.

Art. 174 O sistema avaliativo das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA é processual e contínuo e recorre a estratégias e instrumentos de avaliação diversificados, que permitem evidenciar a aquisição de conhecimento, capacidades, habilidades e atitudes inerentes ao perfil profissional requerido.

Art. 175 Os processos de avaliação da aprendizagem devem observar os seguintes princípios:

- I - especificação de critérios quantitativos e qualitativos;
- II - diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- III - estímulo ao desenvolvimento da atitude de autoavaliação, por parte do aluno; e
- IV - recuperação de desempenhos considerados insatisfatórios.

Seção II - Dos critérios para avaliação e aprovação

Art. 176 O sistema de avaliação será apresentado aos alunos quando de seu ingresso no curso e no decorrer do processo formativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 177 A avaliação da aprendizagem do aluno ocorrerá de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 178 Os critérios de desempenho qualitativo a serem considerados são:

- I - assiduidade e pontualidade – comparecimento em todas as aulas e chegada no horário pré-estabelecido nos locais onde as aulas serão ministradas;
- II - desenvolvimento cognitivo – capacidade de construir novos conhecimentos relacionando-os com os já adquiridos;
- III - cumprimento e qualidade das atividades – execução de atividades com requisitos estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse;
- IV - capacidade de produzir em equipe – aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores; e
- V - autonomia – capacidade de tomar decisões e propor alternativas para solução de problemas, iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

Art. 179 Para evidenciar a aquisição de conhecimentos e competências requeridas, os docentes poderão utilizar diferentes instrumentos técnicos de avaliação, tais como:

Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA

- I - testes e provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- II - experiência em laboratórios;
- III - projetos integradores;
- IV - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- V - observação diária do docente;
- VI - entrevistas e arguições;
- VII - resoluções de exercícios;
- VIII - execução de experimentos ou projetos;
- IX - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas técnicas;
- X - autoavaliação;
- XI - produção e apresentação de trabalhos científicos, artísticos e culturais; e
- XII - outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar.

Art. 180 Para expressar o desempenho do aluno deve-se utilizar um valor dentro da escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se o fracionamento decimal.

Art. 181 A média ou nota final para aprovação do aluno em cada unidade curricular deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 182 Caso o aluno não realize qualquer avaliação durante a unidade curricular/curso e não solicite 2ª chamada, deverá ser atribuída a nota 0,0 (zero) a esta avaliação.

Art. 183 Para cursos customizados, os critérios de avaliação poderão ser diferenciados, visando atender aos requisitos do contratante.

Art. 184 Para aprovação e certificação do aluno considera-se a(s) média(s) de aproveitamento obtida(s) pelo mesmo e o seu índice de frequência durante o curso.

Parágrafo único. Será reprovado por falta o aluno que não apresentar a frequência mínima estabelecida, independentemente da nota ou média que, porventura, tenha alcançado nas avaliações.

Subseção II – Dos critérios para a repetição de disciplina

Art. 185 Os alunos de cursos de qualificação profissional e técnico que não alcançarem aproveitamento satisfatório em uma ou mais unidades curriculares, poderão repeti-las em turmas da mesma modalidade, dentro do mesmo período ou em período letivo posterior, assumindo o ônus financeiro decorrente, quando for o caso, observados os critérios e procedimentos institucionalmente definidos e mediante a disponibilidade de oferta.

§ 1º. Dependendo do número de alunos reprovados e, a critério da gestão da Escola Técnica, poderá ser constituída turma específica para a oferta de uma ou mais unidades curriculares que integram o currículo do respectivo curso.

§ 2º. Caso não seja viável constituir turma específica para viabilizar a repetição de disciplina, a Escola Técnica poderá adotar a execução de plano de reorientação educacional, utilizando como recurso pedagógico, atividades não presenciais respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária

diária, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docente e tutores, conforme legislação vigente, para os alunos que não obtiverem aproveitamento satisfatório.

§ 3º. Para os alunos de cursos de educação profissional técnica de nível médio deve-se observar ainda o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 186 O prazo máximo estipulado para que o aluno de cursos de qualificação profissional solicite repetição de disciplina é de 01 (um) ano, contado a partir data de conclusão do curso.

Art. 187 Para os alunos do Programa de Qualificação Profissional Gratuita (CQPg) e Aprendizagem Industrial Básica (CAI-BAS), deve-se observar as diretrizes quanto à repetição de unidade curricular/disciplina definidas nos respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 188 O aluno de curso de educação profissional técnica de nível médio que for reprovado, por falta ou por média, em qualquer Unidade Curricular de um Módulo, poderá matricular-se no módulo subsequente, entretanto não poderá cursar unidades curriculares que guardem relação de pré-requisito com aquela(s) na(s) qual(ais) foi reprovado.

Subseção I – Da Frequência

Art. 189 A frequência às aulas e às demais atividades previstas para os cursos realizados em regime presencial, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

Art. 190 A frequência mínima obrigatória para aprovação do aluno deve ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número total de horas previstas para cada unidade curricular.

Art. 191 Para os cursos semipresenciais é de responsabilidade do aluno, participar integralmente das atividades do curso, incluindo as aulas presenciais obrigatórias. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para as aulas presenciais de cada unidade curricular.

Art. 192 Para os cursos 100% a distância é de responsabilidade do aluno, participar das atividades e avaliações propostas para o curso, não sendo aplicável a contabilização de frequência.

Art.193 Para os cursos customizados, o critério de frequência poderá ser diferenciado, visando atender aos requisitos do contratante, desde que atenda o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para cada unidade curricular.

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas, exceto para os casos especificados em lei.

Art. 194 O aluno é o responsável exclusivo pelo controle de suas faltas, devendo monitorar para que as mesmas não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido em lei, sob pena de reprovação por falta, ainda que tenha apresentado justificativa para tal.

Art. 195 É terminantemente proibido o acesso e participação de aluno em aulas ou outras atividades pedagógicas desenvolvidas em turma(s) ou curso(s) que não seja(m) aquele(s) no qual esteja matriculado, sem a expressa autorização da coordenação de curso.

Subseção II – Da Segunda Chamada

Art. 196 Ao aluno que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à segunda chamada, desde que solicite por requerimento.

Parágrafo único. A solicitação de realização de segunda chamada deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da data em que a avaliação foi aplicada.

Art. 197 Para solicitação de segunda chamada, o aluno deverá, obrigatoriamente, justificar a sua ausência mediante apresentação de documento que comprove uma das seguintes situações:

- I - problema de saúde que inviabilize a sua ida e permanência na escola, comprovado através de atestado ou relatório médico;
- II - obrigações com o serviço militar;
- III - exercício do voto (um dia anterior e um posterior à data da eleição, se coincidente com a data da avaliação);
- IV - convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V – convocação extraordinária de serviço, devidamente comprovada através de documento oficial da empresa;
- VI - viagem autorizada pela instituição de ensino para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;
- VII - acompanhamento de parente enfermo (cônjuge, pai, mãe ou filho) devidamente comprovado através de atestado ou relatório médico;
- VIII - falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe ou filho), devidamente comprovado através de atestado de óbito;
- IX – casamento ou nascimento de filho, devidamente comprovados pelas respectivas certidões;
- X – doação de sangue ou órgão; e
- XI – participação em concursos ou processos seletivos para emprego, estágio ou vestibular.

Parágrafo único. Outras situações não previstas neste regimento poderão ser analisadas pelo coordenador do curso que deliberará quanto aos encaminhamentos possíveis.

Art. 198 Caso o aluno não realize a prova de 2ª chamada, deverá ser atribuída a nota 0,0 (zero) a esta avaliação.

Subseção III – Dos critérios para recuperação

Art. 199 Os processos de recuperação serão planejados pelos docentes, em alinhamento com as coordenações de curso e equipe pedagógica com o objetivo de proporcionar ao aluno a superação de suas dificuldades, devendo ser realizados ao final de cada unidade curricular.

Art. 200 Os cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, com carga horária até 399 horas, não preveem a realização de avaliação final, em caráter de recuperação.

Art. 201 O aluno de curso de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores, com carga horária a partir de 400 horas e de curso de educação profissional técnica de nível médio que não alcançar nota ou média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), será encaminhado para avaliação final em caráter de recuperação.

Parágrafo único. Para aprovação na avaliação final, em caráter de recuperação, o aluno deverá alcançar desempenho igual ou superior a 5,0 (cinco).

Seção III - Do Atendimento Especial

Art. 202 O atendimento especial constitui-se tratamento excepcional para aluno solicitante de guarda religiosa ou cuja situação de incapacidade física relativa seja transitória e incompatível com a frequência às atividades escolares.

Parágrafo único. O atendimento especial dar-se-á mediante exercícios domiciliares como forma de compensar a ausência às aulas, com acompanhamento da instituição de ensino, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e a viabilidade de atendimento pela Escola Técnica.

Art. 203 Poderá requerer atendimento especial:

I - aluno enfermo - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - aluna em estado de gestação - a partir do 8º (oitavo) mês e por um prazo máximo de 03 (três) meses.

III – aluno solicitante de guarda religiosa.

Art. 204 A solicitação de concessão do regime de atendimento especial para os incisos I e II do **Art. 203** deverá ser formalizada pelo aluno via requerimento, pelo Portal do Aluno, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do atestado médico.

Art. 205 A solicitação de concessão do regime de atendimento especial para o inciso III do **Art. 203** deverá ser formalizada pelo aluno via requerimento, pelo Portal do Aluno, a cada semestre\módulo, devendo anexar declaração com papel timbrado e carimbo, expedida com no máximo 30 dias de antecedência da abertura do requerimento, assinada pelo responsável da congregação religiosa a que pertence, atestando a sua condição de membro regular da igreja e o dia da semana que deve se abster de frequentar aulas.

Parágrafo único. A solicitação de atendimento especial deverá ser feita mediante requerimento, acompanhado do atestado médico, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e no qual conste o período de afastamento que o aluno necessita e a possibilidade deste de cumprir o regime domiciliar.

Art. 206 Será da competência do coordenador de curso a análise e o parecer final quanto à concessão do regime de atendimento especial, observando os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 207 Caso o regime de atendimento especial seja deferido, o coordenador do curso deverá adotar as providências cabíveis visando à definição de estratégias para o atendimento a solicitação do aluno.

Art. 208 A coordenação do curso ficará responsável por designar o(s) docente(s) que fará(ão) o plano de estudos e elaborará(rão) os exercícios e avaliações a serem executados pelo aluno em seu domicílio, durante o período em que estiver cumprindo regime de atendimento especial.

Art. 209 Caberá ao aluno ou ao seu responsável legal, se menor, designar um portador que fará a tramitação das atividades escolares junto à Escola Técnica, quando aplicável.

Art. 210 Os estudos e exercícios previstos serão encaminhados para o aluno deverão corresponder à carga horária de cada unidade curricular que será ministrada no período em que o aluno estiver cumprindo atendimento especial.

Art. 211 Os exercícios não substituem as atividades avaliativas, devendo o aluno realizar as provas em datas definidas, após o seu retorno às atividades escolares.

Art. 212 Durante o período de atendimento especial o aluno só ficará liberado da frequência às aulas, mas deverá cumprir todas as determinações e atividades relacionadas ao curso, como, por exemplo, a resolução de exercícios, resenha de leituras, avaliações e outras atividades pedagógicas compatíveis com o seu estado de saúde.

Art. 213 O regime de atendimento especial não se aplica para as unidades curriculares de caráter prático e para os alunos com contrato de aprendizagem.

Art. 214 O período em que o aluno estiver cumprindo regime de atendimento domiciliar deverá ser computado como frequência para todos os efeitos, bem como, as observações pertinentes ao atendimento especial.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 215 Ao aluno que concluir os estudos com aproveitamento satisfatório e frequência mínima estabelecida, em todas as unidades curriculares que integram a qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio, será conferido:

- I – certificado de qualificação profissional; ou
- II - certificado de qualificação profissional técnica de nível médio; ou
- III - diploma de habilitação técnica de nível médio, na habilitação cursada.

Art. 216 Os alunos com contratos formais de aprendizagem básica ou técnica somente receberão certificado ou diploma após a fase de complementação prática na empresa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 217 São direitos dos membros do corpo docente das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA:

- I – apresentar sugestões para atualização técnica, científica e cultural, relativas ao seu campo de atuação, inclusive para aquisição de materiais e outros recursos que melhorem a eficiência e eficácia do processo de ensino e aprendizagem;
- II – receber apoio técnico e pedagógico para o exercício das atividades da função docente;
- III – ter asseguradas às condições adequadas de trabalho;
- IV – participar de programas de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado; e
- V – votar e ser votado para representante de sua categoria nos órgãos colegiados da Escola Técnica.

Art. 218 São deveres do docente:

- I - participar da elaboração e ou revisão do projeto político pedagógico da Escola Técnica;
- II - elaborar e cumprir o planejamento de ensino e o plano de aula, conforme currículo do curso que ministrará, atentando para os princípios do projeto político pedagógico da Escola Técnica;
- III – acompanhar a frequência e zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV - estabelecer estratégias de suprimento de carências e recuperação para alunos com desempenhos insatisfatórios;
- V - ministrar aulas e conduzir outras atividades didáticas, cumprindo integralmente o conteúdo formativo e a carga horária prevista, nos dias e horários estabelecidos;

Regimento Comum das Escolas Técnicas do SENAI - DR/BA

- VI - preencher diariamente o conteúdo de aula e a frequência dos alunos no sistema de gestão escolar;
- VII - participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII - ser pontual e assíduo às aulas, às reuniões e às demais atividades escolares;
- IX - informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente;
- X - colaborar nas atividades de articulação da Escola Técnica com as famílias dos alunos e a comunidade;
- XI - empreender todo esforço no desenvolvimento do processo de ensino, visando à aprendizagem dos alunos;
- XII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem e realizar a correção dos mesmos, apresentando os resultados aos alunos;
- XIII - efetuar a revisão de provas, quando necessário;
- XIV - disponibilizar os resultados das avaliações de aprendizagem e a apuração da frequência dos alunos, nos prazos fixados;
- XV - observar o regime disciplinar da instituição e zelar pelo bom nome da mesma em todas as atividades, dentro ou fora das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA;
- XVI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos consultivos e deliberativos a que pertencer, dos cursos, das capacitações e das demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelo SENAI-DR/BA, bem como integrar comissões para as quais for designado; e
- XVII - zelar pelo patrimônio da instituição e material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção; e
- XVIII - exercer outras atribuições que forem delegadas pela coordenação de curso e pela equipe pedagógica da Escola Técnica, compatíveis com as exigências do exercício do cargo.

Art. 219 É vedado aos membros do corpo docente:

- I - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da Escola Técnica;
- II - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno, em benefício próprio, de parentes ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir, ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros, para o cumprimento de suas atividades;
- IV - servir-se das funções para fazer proselitismo religioso ou político partidário e estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;
- V - aplicar penalidade aos alunos;
- VI - utilizar equipamentos, materiais e dependências da Escola Técnica para uso particular;
- VII - suspender a aula ou liberar os alunos antes do horário previsto para o término das aulas;
- VIII - desrespeitar os alunos, quanto as suas convicções políticas, religiosas, orientação sexual, as suas condições físicas, sociais e econômicas, sua nacionalidade, as suas características étnicas, individuais e intelectuais.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 220 O corpo discente das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas de educação profissional e tecnológica oferecidos pela instituição.

Art. 221 São direitos do corpo discente:

I - ter livre acesso às informações necessárias à sua educação, desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

II – obter informações sobre as atividades desenvolvidas na instituição, normas e regulamentos aplicáveis à comunidade escolar;

III - receber educação de qualidade, conforme políticas e diretrizes institucionais, considerados ainda o descrito no Contrato/Termo de Compromisso e Responsabilidade e na legislação em vigor;

IV - ser respeitado por todos os agentes do processo educativo em sua singularidade pessoal e cultural;

V - receber acompanhamento pedagógico sistematizado;

VI - ter resguardado seus direitos de defesa;

VII – ser representado no Colegiado de Educação da Escola Técnica; e

VIII – ter acesso às dependências da Unidade Escolar, seguindo as normas determinadas pela instituição para o acesso e permanência;

IX - ter a inclusão do nome social nos documentos escolares internos da unidade, conforme legislação vigente;

X - ser atendido por todos os integrantes do quadro de funcionários, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Instituição; e

XI - ter garantia do sigilo da sua identidade quando da iniciativa de denúncias.

Art. 222 São deveres do corpo discente:

I - respeitar as normas institucionais, administrativas e regimentais da instituição de ensino;

II - empenhar-se na auto-educação e no aproveitamento de todos os recursos disponíveis ao seu progresso intelectual e profissional;

III - comparecer assídua e pontualmente aos compromissos escolares;

IV - respeitar as diferenças individuais relacionadas com etnia, credos, opções políticas e culturas diferenciadas, dentre outras;

V - participar de todas as atividades curriculares que concorram para o aprimoramento da sua formação profissional e educação para a cidadania;

VI - relacionar-se com respeito e cortesia com colegas, funcionários e demais agentes do processo educativo;

VII - respeitar as normas disciplinares, de segurança e de prevenção de acidentes, conforme as características do curso;

VIII - manter a instituição informada sobre aspectos que não possam ser negligenciados, com relação à sua saúde, integridade física e mental;

IX - zelar pelo patrimônio da instituição e material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção;

X – conhecer e cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na instituição de ensino; e

XI – indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou equipamentos, por perda de qualquer material de propriedade da Unidade Escolar, quando ficar comprovada a sua responsabilidade.

Art. 223 É vedado ao corpo discente

I – cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra professores, colegas ou qualquer pessoa no âmbito da Instituição;

II – assistir às aulas ou participar de outras atividades escolares sem estar devidamente matriculado no curso/turma, sem a expressa autorização da coordenação de curso;

III – retirar de qualquer ambiente, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da instituição ou de terceiros, sem estar legalmente autorizado;

IV – portar, fazer uso ou estar sob o efeito, nas instalações da instituição, de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica ou entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;

V - portar armas de fogo e objetos perfuro-cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar;

VI – praticar jogos de azar e apostas em qualquer ambiente que integre as instalações da Unidade Escolar;

VII – exercer atividades comerciais, político partidárias ou de propaganda no âmbito da Unidade Escolar;

VIII – utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que impeçam o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem;

IX – utilizar os computadores ou outros equipamentos eletrônicos da instituição para atividades alheias aos interesses do processo formativo; e

X – retirar-se da Unidade Escolar, durante o horário de aulas sem prévia comunicação e devida anuência da coordenação do curso, se menor de idade.

CAPÍTULO III

Das Sanções

Art. 224 O educando que infringir as normas disciplinares da Unidade Escolar e ou deste Regimento será passível de **advertência verbal, advertência escrita, afastamento temporário** de todas as atividades acadêmicas ou **desligamento da instituição**.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para aplicação das sanções previstas no *caput* estarão descritos em Regulamento Disciplinar Próprio.

Art. 225 As sanções previstas neste Regimento somente poderão ser aplicadas se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, desde que salvaguardados:

- I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso; e
- II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de 18 anos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 Os gestores das Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA deverão adotar as providências necessárias para leitura, análise e amplo conhecimento deste Regimento, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição **de toda a comunidade** escolar, dos pais de alunos, dos membros da comunidade e de outros interessados.

Art. 227 Escolas Técnicas do SENAI-DR/BA, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 228 O ato de matrícula e o de contratação de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o contratado, compromissos de respeitar e cumprir este Regimento.

Art. 229 Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino, supervenientes emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 230 Este Regimento será alterado sempre que as disposições legais, as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem necessidade, submetendo-se as alterações a apreciação e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As alterações propostas devem ser submetidas à apreciação e aprovação prévia do órgão superior competente, tendo aplicação no ano acadêmico imediato ao de sua aprovação ou a partir da sua publicação, nos casos que não importem em prejuízo das atividades acadêmicas do corpo discente.

Art. 231 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção de Educação Profissional ou terão sua solução orientada por órgão designado pelo mesmo, à luz dos aspectos legais e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Salvador, de maio de 2024.

Evandro Minuce Mazo
Diretor Regional do SENAI-DR/BA